



Câmara Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo  
Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

**Parecer n. 112/2025-LNS**

**Projeto de Decreto Legislativo n. 09/25**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo (PDL), de autoria parlamentar, que dispõe sobre a concessão do Título de "Cidadão Votorantinense".

A concessão de título honorífico é de competência privativa da Câmara Municipal, regida pelo art. 20, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup> (LOM) e pela Resolução CMV n. 03/2003, alterada pelas Resoluções 03/2018 e 07/2022.

A LOM estabelece dois requisitos para a concessão do referido título: que o homenageado seja natural de outra localidade e que tenha prestado serviços de relevância à "nossa comunidade".

O primeiro requisito, de caráter objetivo, encontra-se devidamente atendido, uma vez que o homenageado é natural de Sorocaba/SP.

Já o segundo requisito, de natureza subjetiva, não comporta análise jurídica, visto que, conforme os artigos 3º e 4º da Resolução nº 03/2003, a apreciação quanto à conveniência da homenagem é de competência exclusiva do Conselho de Liderança.

Por meio da Resolução n. 03/2018, foram acrescentados ao art. 1º da Resolução n. 03/2003 novos pressupostos para a concessão de títulos honoríficos<sup>2</sup>, os quais estão contemplados no PDL ora analisado.

<sup>1</sup> Art. 20 - Compete à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

XIX - conceder mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo dois terços de seus membros, os seguintes títulos:

a) de Cidadão Votorantinense, as pessoas de outras localidades, que prestaram serviços de relevância à nossa comunidade;

<sup>2</sup> Art. 1º [...]

§ 6º Para o cumprimento do parágrafo anterior deverá constar anexo ao Projeto de Decreto Legislativo para concessão de título honorífico, as certidões criminais fornecidas:

I - pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o homenageado tenha o seu domicílio;

II - pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o homenageado tenha o seu domicílio;

III - pelos tribunais competentes, quando os homenageados possuírem foro por prerrogativa de função.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da Proposta, ressaltando que sua aprovação exige o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos parlamentares.

LAUDICEIA  
NOGUEIRA  
SOARES

Assinado de forma  
digital por  
LAUDICEIA  
NOGUEIRA SOARES  
Dados: 2025.10.16  
10:58:11 -03'00'

Eduardo Miguel Kiss Santos

Estagiário de Direito